

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Ao dia quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, entre os abaixo assinados,-----

Primeiro outorgante:

Universidade da Madeira, contribuinte n.º 680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo n.º 14/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho.-----

Segundo outorgante:

Bónus – Mediação de Seguros, Lda., sociedade comercial por quotas, com o capital social de 30.000,00 €, pessoa coletiva n.º 511144768, conforme certidão permanente com o código de acesso _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 07365/991019, com sede social à Avenida Arriaga, n.º 77, 2.ª andar, sala 205, Edifício Marina Fórum, código postal 9000-060, freguesia da Sé, município do Funchal, representada por Marco António Reis Pita, titular do cartão de cidadão n.º _____, NIF _____, residente na _____, cidade do _____, na qualidade de procurador da Sociedade por procuração outorgada pelos seus gerentes no dia 21.6.2021, instrumento esse autenticado pelo Notário Gabriel J. R. Fernandes no mesmo dia, e com poderes para obrigar a adjudicatária neste procedimento e contrato,-----

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, subordinado às seguintes Cláusulas e ao mais da Lei:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O objeto do presente contrato é a aquisição de um seguro escolar – ramo ensino para a Universidade da Madeira.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:-----

- a) Prestar o serviço à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos;-----
- b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;-----
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do contrato ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.-----

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.-----

2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.-----

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária.-----

CLÁUSULA SEXTA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;-----
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.-----

CLÁUSULA NONA

Preço

A entidade adjudicante pagará pela execução do presente contrato à adjudicatária o preço de 14.980,00 € (*catorze mil, novecentos e oitenta euros*), isento de IVA.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar à entidade adjudicatária o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.-----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, esta comunicará à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.---

5. O preço contratual inclui todas as despesas que o concorrente pretende realizar com a prestação do serviço.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo e vigência do contrato

O contrato é válido pelo período de 1 (um) ano letivo 2023/2024 com início a 16 de setembro de 2023 e término a 15 de setembro de 2024, caso não seja denunciado por qualquer das partes, através de carta registada, remetida até 30 (trinta) dias antes do final do período.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Objeto do dever de sigilo

¶ A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

¶ A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

¶ Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:-----

a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.-----

b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária de 20% do respetivo preço contratual.-----

c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.-----

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.-----

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.-----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Especificações técnicas

1. Seguro escolar para 3500 alunos da Universidade da Madeira, que inclua, no mínimo, as seguintes coberturas gerais:-----

- a) Invalidez Permanente por Acidente 50.000 Euros;-----
- b) Morte por acidente 25.000 Euros;-----
- c) Despesas de Tratamento por acidente 10.000 Euros;-----
- d) Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge 10.000 Euros;-----
- e) Despesas de Funeral (Gastos) 5.000 Euros;-----
- f) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte do sinistrado 2.500 Euros;-----
- g) Responsabilidade Civil do aluno ou de quem por ele for civilmente responsável 10.000 Euros;-----
- h) Responsabilidade Civil do colégio de 50.000 Euros (abrangendo a responsabilidade civil no exercício da exploração do estabelecimento de ensino,

incluindo atos cometidos no exercício das suas funções para membros do corpo docente e não docente ou outras pessoas ao seu serviço, mesmo que temporariamente).-----

2. O seguro a contratar deve assegurar as seguintes coberturas específicas:

a) Deslocações efetuadas para ações de formação, saídas de campo, visitas de estudo e demais eventos organizados pela Universidade da Madeira;-----

b) Deslocações de alunos para estágios em empresas/instituições, integrados no plano de curso;-----

c) Abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios dos alunos em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;-----

d) Deslocações e permanência de alunos no estrangeiro, ao abrigo de programas de mobilidade, para frequência de cursos;-----

e) Deslocações efetuadas por qualquer meio de transporte para frequência de aulas fora dos espaços físicos da Universidade da Madeira;-----

f) Atividades desportivas ou de convívio exercidas dentro e fora das instalações, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação.-----

3. Sem fracionamento do prémio (único) e sem pagamento de franquias.

4. Cabe à seguradora suportar todos os custos referentes ao sinistro, quer sejam serviços de ambulância, medicamentos, consultas ou tratamentos.-----

5. Todas as despesas relacionadas com despesas de saúde resultantes de acidentes, são pagas diretamente pela seguradora até ao valor limite da cobertura, i.e., não há lugar a pagamento pelo aluno/Universidade da Madeira e posterior reembolso.-----

6. Os alunos devem ter a opção de se deslocarem diretamente às urgências do hospital público, sem primeiro passar por clínicas privadas.-----

7. Disponibilização de um gestor de conta e linha de contato telefónico direto.-----

8. Os alunos dos cursos abaixo indicados deverão também estar assegurados, nas seguintes modalidades de desporto:-----

8.1 Na licenciatura em Educação Física e Desporto, no 2.º ano curricular, 51 estudantes:-----

a) Na unidade curricular de Estudos Práticos V – em Desportos de Exploração da Natureza e Adaptação, recebem formação nas seguintes modalidades: Snorkeling, Levadas, Orientação, Trail, Canoagem e Bodyboard;

b) Na unidade curricular de Estudos Práticos VI – em Desportos de Combate, recebem formação nas modalidades de Judo e Karaté.-----

8.2 Na licenciatura em Educação Física e Desporto, no 3.º ano curricular, 47 estudantes:-----

a) Na unidade curricular de Turismo, Lazer e Recreação, são dinamizadas as seguintes modalidades: Rapel, Canyoning, Escalada, Pedestrianismo, Stand Up Paddle (SUP) e Snorkeling.-----

8.3 No Mestrado em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário, 12 estudantes, na unidade curricular de Didática da Educação Física e Desporto, recebem formação em: Judo, Karaté, Rapel, Escalada, Stand Up Paddle (SUP) e Snorkeling.-----

8.4 No “Ano Zero”, 37 estudantes:-----

a) Na unidade curricular de Desporto, Natureza e Turismo 1, os estudantes poderão desenvolver atividades em Tiro com Arco, Manobras de Cordas – Nós; Manobras de Cordas – Rapel; Manobras de Cordas – Escalada; Manobras de Cordas – Canyoning; Orientação – Pedestre (floresta) e Orientação – Urbana;-----

b) Na unidade curricular de Desporto, Natureza e Turismo 2, os estudantes poderão desenvolver atividades em Pedestrianismo – Levada; Pedestrianismo – Vereda/Trilho; Trail Running/Skyrunning; Geocaching;

Atividades Aquáticas – Snorkeling; Atividades Aquáticas – Canoagem e
Atividades Aquáticas – Stand Up Paddle.-----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA **Foro competente**

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022 de 7 de novembro e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através do Despacho n.º 353/CP/R/2023, datado de 28/08/2023, da Senhora Vice-Reitora Professora Doutora Ana Catarina Rocha Mendes Fernando, em substituição legal do Reitor (por Despacho n.º 4549/2021, publicado no D.R., II Série, n.º 86 de 04/05/2021).-----

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho datado de 28/08/2023, da Senhora Vice-Reitora Professora Doutora Ana Catarina Rocha Mendes Fernando, em substituição legal do Reitor (por Despacho n.º 4549/2021, publicado no D.R., II Série, n.º 86 de 04/05/2021) e mereceu a concordância da adjudicatária.-----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira, a satisfazer pela dotação da unidade orgânica 10.1.03.34.00, fontes 513 e 319, classificação económica 02.02.12 – Seguros.-----

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.-----

Universidade da Madeira, aos 04 de setembro de 2023.

O Reitor da Universidade da Madeira,

JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES Assinado de forma digital por JOSÉ SÍLVIO MOREIRA FERNANDES
Dados: 2023.09.04 11:49:54 +01'00'

Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes

O procurador do segundo outorgante:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARCO ANTÓNIO REIS PITA
Bónus- Mediação de Seguros, Lda
Procuração com Delegação de Poderes
Para efeitos de contratação pública
Data: 04-09-2023 15:47:44

Marco António Reis Pita